

Publicada no jornal oficial nº 386, de 1º de abril de 1965.

LEI Nº 851

PROCESSO Nº 576-Q

LEI n. 851, | Dispõe sobre pagamento  
de 19 de março | de salário família a de-  
de 1965 | pendente do servidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º—Ocorrido o falecimento do servidor municipal, de qualquer condição, continuará sendo concedido salário família aos seus dependentes, independentemente da pensão a ser concedida à viuva e desquitada, de acôrdo com a regulamentação vigente.

Artigo 2.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Clovis da Silva Xatara  
Presidente da Câmara

Lindolpho Marques Cavalcanti  
1.º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra

Roberto Oliveira Santos  
Diretor da Secretaria

Registrada no livro de Leis n.º VII, a f.º 141/verso.

Sergio Altino M. Ribeiro  
Secretario